



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Institui o Dia Estadual do Biomédico.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Biomédico, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Biomédico passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, em Goiás, o Dia Estadual do Biomédico.

É de suma importância a celebração do dia do biomédico, pois desempenham um papel fundamental na área de saúde e da pesquisa científica.

Ao celebrar o dia do Biomédico, reconhecemos a dedicação, a competência e o compromisso desses profissionais em promover a saúde e o bem-estar da sociedade.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação pelos meus nobres Pares.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390032003100370034003A005000

Assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR MARTINS** em **04/04/2024 15:58**

Checksum: **4F43FC07675E4F6EBC1B5358799EA7153A972186424D8776FB21B565A98BE0AA**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390032003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.